



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.823, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de área exclusiva para parada de transporte escolar em frente às instituições de ensino no Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar área exclusiva para parada de transporte escolar em frente a todas as instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Florestópolis.

§ 1º A área deverá estar posicionada de modo que a porta de embarque e desembarque do veículo fique voltada diretamente ao portão de acesso da instituição, evitando que os alunos necessitem atravessar via pública.

§ 2º A área será destinada exclusivamente ao embarque e desembarque de estudantes transportados por veículos escolares devidamente autorizados.

Art. 2º As áreas deverão conter:

I – sinalização vertical indicativa de “Parada Exclusiva para Transporte Escolar”;

II – sinalização horizontal com pintura específica no solo;

III – demarcação visível e padronizada conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos não autorizados nas áreas destinadas ao transporte escolar durante o período de funcionamento das escolas, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O órgão municipal responsável pelo trânsito promoverá as adequações necessárias das áreas definidas pelo artigo 1º, na forma e no prazo a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA